

7-5-98

PARECER 653/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1008/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar a Prefeitura a instalar sanitários químicos portáteis em todos os eventos de natureza cultural, esportiva, de lazer, religiosos, políticos e outros realizados em locais onde não haja um número suficiente de sanitários para uso do público.

O projeto cria para o Executivo a obrigação de prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 16ª ed., pág. 290).

Dessa forma, esbarra a propositura no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5/5/98.

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Roberto Trípoli (contrário)

Salim Curiati (contrário)

Viviani Ferraz